



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”* tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA, logo, não haverá comprometimento das metas fiscais. Nos anos subseqüentes, 2023 e 2024, o impacto será contemplado nos estudos das respectivas leis orçamentárias anuais.//////////

Juiz de Fora, 20 de maio de 2022.

Rogério José Lopes de Freitas
Secretário de Recursos Humanos

Fernanda Finotti Cordeiro
Secretária da Fazenda

Martvs Antonio Alves das Chagas
Secretário de Planejamento do Território
e Participação Popular

Maria Conceição Aparecida da Costa
Diretora-Presidenta
Juiz de Fora Previdência – JFPREV